



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## MINUTA 169/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2020**  
**PROCESSO N.º 15531/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2020**  
**EXECUÇÃO DO PROJETO DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO NATAL 2020**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO –**

### Contrato Administrativo que fazem entre si como:

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, brasileiro, casado, bancário aposentado, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor ALAN CARLOS FESTUGATTO, brasileiro, solteiro, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DO OBJETO –

**1.1.** É objeto do presente contrato o fornecimento de material e mão de obra, para montagem, manutenção, instalação e retirada da decoração e iluminação do Natal 2020 do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios.

**1.2.** O objeto deverá ser executado de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha BDI e Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais anexos do Pregão Eletrônico n.º 111/2020, contrato e com observância das condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

### 2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DA ART/RRT –

**2.1.** As instalações e serviços deverão ter início, após a emissão da ordem de serviço pelo Gestor, e deverão ser executadas conforme Memorial Descritivo (Anexo II do Edital do PE n.º 111/2020) e etapas e prazos previstos no Cronograma, Anexo IV do mesmo Edital.

**2.1.1.** A desmontagem deverá ser realizada a partir do dia 04/01/2021 até 15/01/2021.

**2.2.** A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução da obra ou serviço, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores Administrativo e Técnico(s), fica condicionada, impreterivelmente, à apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a CONTRATADA.

**2.2.1.** A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**2.2.2.** Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, o Gestor Administrativo deve ser imediatamente comunicado.

**2.2.3.** O Gestor Administrativo do contrato fará aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

**2.2.4. No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do Contrato os Certificados de Treinamento em NR 10, NR 35 em nome da equipe de execução.**

**2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução, em nome dos responsáveis técnicos indicados para habilitação da empresa e apresentá-las ao gestor do contrato antes da execução.

**2.4.** Caso durante a execução do contrato verifique-se a necessidade de substituição do(s) responsável(is) técnico(s) da contratada e subcontratada, se for o caso), deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o(s) novo(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar que possuem a mesma qualificação técnica do(s) anterior(es).

### **3 – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS –**

#### **3.1. Da Subcontratação:**

**a)** A critério exclusivo do Município de Erechim e, mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato, em regime de responsabilidade solidária entre as empresas, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais legais, fica admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto desta licitação, até o limite a ser estabelecido pela Administração quando da ocorrência de tal hipótese.

**b)** A empresa vencedora, no caso de subcontratação, deverá apresentar previamente os dados da empresa a ser subcontratada, contendo, dentre outras informações, CNPJ, ato constitutivo (contrato social, estatuto, etc), certidões negativas (Municipal, Estadual, FGTS, INSS/Federal e Trabalhista), além de outros documentos técnicos que a fiscalização do contrato entender serem necessárias.

**c)** A documentação da subcontratada deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato ou quando verificada a necessidade e autorizada a subcontratação.

**3.2.** A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

**3.3.** Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), sendo o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ) **para os materiais**, e o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ) **para a mão de obra empregada**, em moeda corrente nacional.

**4.2.** O pagamento será parcelado, conforme prazos previstos no Cronograma constante no Anexo IV do Edital do PE n.º 111/2020. A cada etapa executada, a empresa emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao gestor do contrato para o devido atestado de execução.

**4.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na prestação do serviço, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes de relação subsequente, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

**4.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 111/2020, Anexos e em consonância com a proposta de preços.

**5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**7.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.30.99.00.00

08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.39.99.99.00

## **8 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**8.1.** Serão gestores do presente contrato, o Senhor **MATEUS RIBEIRO**, como Gestor Administrativo, e o **Arq. Urb. REDENZIO CEZAR ZORDAN – CAU/BR A6557-9 – Gestor Técnico**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### **9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**9.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 111/2020, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 15531/2020.

#### **11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**11.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **12 – DA RESCISÃO –**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### **13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**13.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**13.3.** O objeto recusado será considerado como não entregue.

**13.4.** A aceitação dos serviços da obra pela fiscalização somente ocorrerá após a comprovação dos seguintes itens:

**a)** o perfeito funcionamento de todas as instalações referenciadas neste documento;

**b)** o rigoroso atendimento ao especificado no Memorial Descritivo e plantas de projetos;

**c)** os materiais e/ou produtos empregados estejam de acordo com os especificados no Memorial Descritivo;

**d)** a observância das normas brasileiras vigentes e relacionadas com os serviços que estão sendo recebidos.

**13.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada, após notificação dos Gestores Contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**14 – DO FORO –**

**14.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020**

**CARLOS JOSÉ EMANUELE**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º-----

**ALAN CARLOS FESTUGATTO**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte e Turismo

**Arq. Urb. REDENZIO CEZAR ZORDAN**  
CAU/BR A6557-9 – Gestor Técnico

**MATEUS RIBEIRO**  
Gestor Administrativo

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_